



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.992, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 novembro de 2023, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 516.284,86 (Quinhentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.303.0044.2092 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 266.284,86

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0155

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhorias da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades.

3.3.9030 - Material de Consumo..... R\$ 150.000,00

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0155

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a Resolução SS nº 140, de 20 de junho de 2024, a qual antecipa parcelas do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS – São Paulo (IGM/SUS Paulista), diante do que diz o Art.1º - Antecipar o pagamento da segunda e terceira parcela do componente fixo do IGM, inicialmente previstas para ocorrer nos meses de setembro e dezembro de 2024, conforme consta no Artigo 2º, da Resolução SS nº 11/2024, que diz: Art. 2º - Antecipar o pagamento do componente variável do IGM, inicialmente previsto para ocorrer nos meses de setembro de 2024, conforme consta no Artigo 4º, item 2, da Resolução SS nº 11/2024, no valor de R\$ 501.284,86 (Quinhentos e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), complementado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base no disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de setembro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

